

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008, às 15:20
/ estagiário



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-449

00167

Data
09/12/2008

proposição
Medida Provisória nº 449/2008

Autor
Deputado DELEY PSC/RJ

nº de prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. * Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo 24 Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º, do art. 43, da Lei nº 8.212, de 1991, disposto no art. 24 da Medida Provisória nº 449 de 2008, a seguinte redação:

§1º Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas às contribuições sociais, estas incidirão sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado, **excluídos os honorários de sucumbência.**

JUSTIFICAÇÃO

Trago a presente medida por entender que a exclusão dos honorários de sucumbência do cálculo penaliza o contribuinte.

Parlamentar

